

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO IX DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
COM BASE NO ART. 75, INCISO IX DA LEI Nº 14.133/2021**

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Penha, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.327/0001-00, por meio do Fundo Municipal de Educação, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso XV
 - b) Decreto Municipal nº 4.206/2024
- II - Processo Administrativo nº 02/2025**
III – Dispensa de Licitação nº 01/2025

2) OBJETO

1) Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE AULAS DE TECNOLOGIA, ROBÓTICA E COMUNICAÇÃO E MÍDIAS, PARA AS TURMAS DE PERÍODO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A SEREM MINISTRADAS PELO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, CONFORME REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 02/2025, DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TUDO DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.



3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Para a execução dos serviços do Contrato são previstos os seguintes valores conforme segue:

Item	Qtd. Aulas	Unidade	Valor Unitário	Produto
1	480	UN	R\$ 218,45	06 turmas de Maker Tecnologia e Robótica Teens com 60h de duração cada turma, dividida em 80 aulas de 45 minutos.
2	720	UN	R\$ 218,45	09 turmas de Maker Tecnologia e Robótica Kids com 60h de duração cada turma, dividida em 80 aulas de 45 minutos.
3	480	UN	R\$ 218,45	06 turmas de Comunicação e Mídias Teens com 60h de duração cada turma, dividida em 80 aulas de 45 minutos.
4	720	UN	R\$ 218,45	09 turmas de Comunicação e Mídias Kids com 60h de duração cada turma, dividida em 80 aulas de 45 minutos.
				Valor Total: R\$ 524.280,00

O custo total para o período de 12 meses é de R\$ 524.280,00 (quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta reais).

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objetivo desta contratação é proporcionar aos alunos a oportunidade de desenvolver competências essenciais para os tempos atuais. Busca-se oferecer uma



vivência prática de conceitos de engenharia, física, matemática e design, promovendo o raciocínio lógico, analítico e crítico, além de estimular a criatividade, o trabalho colaborativo e as habilidades de pesquisa científica.

Por meio de práticas educacionais inovadoras, a proposta visa potencializar o desenvolvimento de pessoas para as novas profissões do cenário contemporâneo. Adicionalmente, ao promover o aprendizado em áreas como robótica, tecnologia e comunicação, contribui para o aprimoramento das competências digitais e para o fortalecimento de disciplinas como matemática, ciências e física. Essas atividades também incentivam o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, promovendo maior autonomia e protagonismo por parte dos estudantes.

5) PREVISÃO DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 106

Órgão: 80 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2116 – Funcionamento e Manutenção do Ensino Fundamental

Vínculo: 150010010000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Subelemento: 33390923900000000000

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;



- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

7) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no Art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 75. XV. para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

8) RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Do Fornecedor: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, estabelecida à Rua Vereador Abrahão João Francisco, nº 3655, Bairro Carvalho, na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.777.341/0481-00, representado neste ato pelo Sr. ROBERTO ZEN, brasileiro, gerente executivo regional, portador da Cédula de Identidade RG nº 522.542-6 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 291.862.189/72.

Diante das circunstâncias específicas e da natureza do serviço a ser contratado, o setor demandante entende que não é viável promover uma dispensa de licitação com disputa para a presente contratação pois o ensino oferecido pelo SESI tem atestado de qualidade com foco em ciências, tecnologia, engenharia, matemática e artes. No caso do curso de robótica, o Sesi oferece uma proposta única no mercado.



9) FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ FORMA DE ENTREGA:

9.1. Os serviços de responsabilidade do SESI serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnicas e metodológicas descritas nos anexos que integram o presente Processo.

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Penha

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Penha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Penha, 14 de fevereiro de 2025.

LAÉRCIO JOAQUIM FLORIANO JÚNIOR
Secretário de Administração



ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, PARA A O FORNECIMENTO DE AULAS DE TECNOLOGIA, ROBÓTICA E COMUNICAÇÃO E MÍDIAS, PARA AS TURMAS DE PERÍODO INTEGRAL DA REDE MMUNICIPAL DE ENSINO.

CONTRATO Nº 000/2025 - PMP de 00/00/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025 - PMP
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

Pelo presente instrumento, o Município de PENHA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos, 190, CEP 88385-000, na cidade de PENHA, Estado de Santa Catarina, por meio do Fundo Municipal de Educação, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. Aparecida Maria Emmerich Brongel, doravante denominada CONTRATANTE, e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, estabelecida à Rua Vereador Abrahão João Francisco, n.º 3655, Bairro Carvalho, na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.777.341/0481-00, representado neste ato pelo Sr. ROBERTO ZEN, brasileiro, gerente executivo regional, portador da Cédula de Identidade RG n.º 522.542-6 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o n.º 291.862.189/72., no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.



Fundamentação Legal: Artigo 75, Inciso XV da Lei nº 14.133/21 e alterações, justificativa e Requisição ao Compras nº 02/2025 da Secretaria de Educação (documentos integrantes do Processo de Dispensa).

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - O objeto: O presente tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de educação continuada, no contraturno escolar, incluindo a disponibilização dos recursos e equipamentos necessários, com vistas a realização das oficinas de maker tecnologia e robótica kids e teens a ser ministrado pelo SESI, atendendo requisição ao compras nº 002/2025, do Fundo Municipal de Educação, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital, parte integrante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração de 12 meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo:

Item	Qtd. Aulas	Unidade	Valor Unitário	Produto
1	480	UN	R\$ 218,45	06 turmas de Maker Tecnologia e Robótica Teens com 60h de duração cada turma, dividida em 80 aulas de 45 minutos.
2	720	UN	R\$ 218,45	09 turmas de Maker Tecnologia e Robótica Kids com 60h de duração cada turma, dividida em 80 aulas de 45 minutos.
3	480	UN	R\$ 218,45	06 turmas de Comunicação e Mídias Teens com 60h de duração cada



				turma, dividida em 80 aulas de 45 minutos.
4	720	UN	R\$ 218,45	09 turmas de Comunicação e Mídias Kids com 60h de duração cada turma, dividida em 80 aulas de 45 minutos.
Valor Total: R\$ 524.280,00				

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

O SESI emitirá boleto bancário para o MUNICÍPIO, para efeito de conferência e pagamento.

O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao encerramento do período acima mencionado. Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do título e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. O não comparecimento do estudante na Oficina Pedagógica não implicará em descontos no valor das parcelas.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 124, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 14.133/2021:

- ocorrerem fatos imprevisíveis;
- ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- em caso de força maior ou caso fortuito; e
- ocorrendo fato do príncipe.



Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação: 106

Órgão: 80 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2116 – Funcionamento e Manutenção do Ensino Fundamental

Vínculo: 150010010000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Subelemento: 33390923900000000000

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Organizar espaço físico adequado e previamente aprovado pelo SESI;
- b) Realizar a manutenção de infraestrutura completa no espaço onde ocorre a Oficina Pedagógica;



- c) Responsabilizar-se pela segurança, limpeza e conservação da sala do Curso quando realizado na escola;
- d) Garantir a participação obrigatória de no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 30 (trinta) estudantes para o curso de Robótica;
- e) Preencher Ficha de Inscrição dos estudantes encaminhada em meio eletrônico pelo SESI;
- f) Responsabilizar-se pela segurança, limpeza e conservação da sala do Curso quando realizado na escola;
- g) Responsabilizar-se pelos custos da formatura dos alunos concluintes, bem como, da participação em torneios ou eventos de Robótica em que a Secretaria de Educação tenha interesse em participar;
- h) Fornecer ao SESI a documentação exigida para efetivação da matrícula dos estudantes, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do presente Contrato;
- i) Mobilizar e preservar a participação do estudante nas atividades educativo-pedagógicas da Oficina Pedagógica em que estiver matriculado, de acordo com o cronograma apresentado pelo SESI;
- j) Efetuar o pagamento dos valores previstos neste instrumento.

Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Realizar a gestão técnica, pedagógica e administrativa;
- b) Disponibilizar equipe qualificada para o desenvolvimento metodológico;
- c) Providenciar materiais de consumo e didático-pedagógicos;
- d) Promover a formação inicial, continuada e em serviço do profissional contratado;
- e) Realizar controle de frequência dos estudantes matriculados, de acordo com a proposta da Oficina Pedagógica;
- f) Fornecer Certificado de Participação ao estudante matriculados que obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e atingir os objetivos pedagógicos, conforme critérios de avaliação da Oficina Pedagógica;



g) Orientar na organização da formatura dos alunos concluintes, bem como, a participação em torneios ou eventos de Robótica em que a Secretaria de Educação tenha interesse em participar.

h) Seguir todas as especificações definidas nos anexos deste processo.

Parágrafo Terceiro. Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes designarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE designará, por escrito, gestor e fiscais (titular e suplente) de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução, consoante estatui o art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.8.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

9.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.8.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



9.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

9.8.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos



e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.14. Fica designada como Gestora do Contrato a Sra. Aparecida Maria Emmerich Brongel, Secretária de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

11.1 É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HIPÓTESE DE EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no que couber.

Parágrafo Primeiro. Quando a extinção ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarta. A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 14.133, de [1º de abril de 2021](#), no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I– declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

II – A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica, e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

III – A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

IV – A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

V – Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a



CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

VI – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

VII – Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

VIII – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.



IX - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

X – A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

As partes publicarão este Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação de seus atos, como condição indispensável à sua eficácia, e divulgarão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da forma preconizada pelo art. 94 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia à ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente



contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

Penha – SC, _____ de _____ de 2024.

(Assinado Digitalmente)

XXXXXXXXX Secretário de XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

(Assinado Digitalmente)

XXXXXXXXX Cargo

CONTRATADA

